

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA KAIZEN INTELIGÊNCIA
COMERCIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL S.A
CNPJ/MF nº 36.948.504/0001-85
NIRE nº 32300043445**

- 1. Hora, Local e Data:** Realizada no dia 23/12/2024, às 08h00, na sede da Kaizen Inteligência Comercial e Treinamento Profissional S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 36.948.504/0001-85, localizada na Avenida São José, 199, Sala 28, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP 29.162-706.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante, consoante assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Bruno Nascimento Mose, o qual escolheu o Sr. Igor Gabriel Mendonça da Silva para secretariar os trabalhos.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (1) alteração de endereço da Companhia para a Rua Antônio Ataíde, 1012, sobreloja 1- Sala A, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-290; e (2) eleição do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 14, caput, do Estatuto Social, em razão do término do mandato atual.
- 5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia.

**DA DELIBERAÇÃO SOBRE A MUDANÇA DA SEDE DA COMPANHIA E
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL**

- 5.1** Após a leitura dos documentos pertinentes à ordem do dia, os acionistas aprovaram, à unanimidade, pela alteração de endereço da sede da Companhia para a Rua Antônio Ataíde, 1012, sobreloja 1- Sala A, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-290, bem como aprovaram a alteração do art. 2º do Estatuto Social
- 5.2** Em face da aprovação, resta o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia alterado e consolidado conforme abaixo:

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Antônio Ataíde, 1012, sobreloja 1- Sala A, Centro, CEP 29.100-290.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar, ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

5.3 Foi apresentado a todos os presentes a minuta consolidada do Estatuto Social da Companhia, a qual foi devidamente lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas e que se encontra no Anexo I desta Ata.

2) DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.4 Após análise e discussão da matéria constante na ordem do dia, os acionistas resolvem eleger, à unanimidade, os seguintes Conselheiros que, internamente e neste mesmo ato, elegeram a seguinte composição, na forma do art. 14, §1º do Estatuto Social da Companhia:

- a) **Conselheiro Presidente:** Cyrus Jean Vejdani Perim de Almada, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

- b) **Conselheiro Vice-Presidente:** Breno Teixeira Nogueira, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e

- c) **Conselheiro:** Valcemiro Nossa, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

5.4 Os Conselheiros ora nomeados, neste ato assinam o presente instrumento manifestando e ratificando a sua expressa concordância com sua designação para o cargo de Conselheiros da Companhia e declaram, também neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. Encerramento e Aprovação da ATA: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos. **Mesa:** Bruno Nascimento Mosé (Presidente da AGE) e Igor Gabriel Mendonça da Silva (Secretário). **Acionistas Presentes:** Breno Teixeira Nogueira, Bruno Nascimento Mosé, Cyrus Jean Vejdani Perim de Almada e Igor Gabriel Mendonça da Silva. **Conselheiro:** Valcemiro Nossa.

Mesa:

Bruno Nascimento Mose
(Presidente AGE)

Igor Gabriel Mendonça da Silva
(Secretário AGE)

Acionistas/Conselheiros:

Breno Teixeira Nogueira
Acionista

Cyrus Jean Vejdani Perim de Almada
(Acionista e Diretor Presidente)

Valcemiro Nossa
Conselheiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KAIZEN INTELIGENCIA COMERCIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| ██████████ | CYRUS JEAN VEJDANI PERIM DE ALMADA |
| ██████████ | BRUNO NASCIMENTO MOSE |
| ██████████ | BRENO TEIXEIRA NOGUEIRA |
| ██████████ | IGOR GABRIEL MENDONCA DA SILVA |
| ██████████ | VALCEMIRO NOSSA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 11:29 SOB N° 20242408265.
PROTOCOLO: 242408265 DE 21/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501460129. CNPJ DA SEDE: 36948504000185.
NIRE: 32300043445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2024.
KAIZEN INTELIGENCIA COMERCIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA KAIZEN INTELIGÊNCIA COMERCIAL E
TREINAMENTO PROFISSIONAL S/A

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A **KAIZEN INTELIGÊNCIA COMERCIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Antônio Ataíde, 1012, sobreloja 1- Sala A, Centro, CEP 29.100-290.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar, ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- a) CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- b) CNAE 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e
- c) CNAE 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e

Parágrafo único. A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures conversíveis em ações, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ANEXO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

§ 1º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 2º. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral:

I – pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

II – pelo aumento do valor nominal das ações existentes, se assim for instituído, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese de aumento de capital, mediante a emissão de novas ações, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência na subscrição de ações.

§ 4º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a fluência do prazo previsto no parágrafo anterior, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida para os demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 5º. As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos diretores.

§ 6º. O acionista que, tendo exercido o direito de preferência, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da companhia, estará constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

Artigo 6º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Acordos de Acionistas

Artigo 7º. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos dos acordos.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

I – ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº. 6.404/76;

II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua omissão, por qualquer Membro do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento. Cumpre ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral até no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

§ 3º. A primeira convocação para a Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, do qual constará desde logo, a data em que será realizada a assembleia em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o artigo 124, § 1º, da Lei nº. 6.404/76, uma única vez, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da assembleia em segunda convocação.

§ 4º. Na hipótese de estarem presentes as condições do artigo 294 da Lei nº 6.404/76, as convocações para a Assembleia Geral poderão ser realizadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da assinatura do recibo de entrega do anúncio, do qual constará desde logo, a data em que será realizada a assembleia em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, não será necessária nova convocação.

§ 5º. A convocação realizada na forma do § 4º deste artigo, poderá ser feita por correio eletrônico (e-mail), a critério do Presidente do Conselho de Administração, sendo o válida a conformação eletrônica de recebimento como recibo.

§ 6º. As deliberações da assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 7º. Na hipótese de modificação legislativa que tenha como escopo simplificar ou flexibilizar as regras de convocação previstas na Lei nº 6.404/76, estas serão automaticamente aplicadas à Companhia, com modificação das regras insertas nos §§ 3º, 4º e 5º, acima, a partir da vigência da nova norma.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 11. A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias previstas em lei.

Parágrafo único. No caso de exercício do direito de retirada de que trata o artigo 137 da Lei nº. 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma prescrita no artigo 45, § 3º da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 12. Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia, considerando seu objeto social descrito neste Estatuto. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia, considerado notadamente o objeto social.

Capítulo V

Administração da Companhia

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

§ 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos.

SEÇÃO I – Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O Conselho de Administração terá escolhidos entre seus membros, e pelos próprios membros:

I – um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões;

II – um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, o Conselheiro ausente não será substituído por outro, salvo se o número de membros for inferior a 03 (três), hipótese em que o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento da vaga.

§ 3º. Caso seja eleito Conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será, pelo menos, igual ao da prescrição legal da ação (art. 287, II, b, da Lei nº 6.404/76).

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas mediante comunicação escrita, inclusive por meio eletrônico, expedida com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, três Conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e as deliberações serão tomadas por

maioria de votos, cabendo ao Presidente ou na sua ausência, ao Vice-Presidente, além de seu voto, o de desempate.

§ 4º. O Conselheiro poderá se fazer substituir nas reuniões por pessoa legalmente nomeada, desde que seja outro Conselheiro ou Diretor da Companhia, e poderá enviar seu voto por escrito. Se a Companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso a ata será transmitida por meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) ao conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia pelos mesmos meios previstos para a transmissão.

§ 5º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

§ 6º. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 16. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global ou individual, anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará, também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que deva caber a um ou alguns membros do Conselho de Administração no lucro, observado o limite disposto no §1º. do artigo 152, da Lei nº. 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. Havendo dissídio entre os membros, a remuneração será distribuída igualmente.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

- II** – aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia, anual e plurianual;

- III** – convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;

- IV** – eleger e destituir os Diretores da Companhia;

- V** – manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

- VI** – fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

- VII** – submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

- VIII** – autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado, do ativo intangível e a constituição de ônus reais;

- IX** – autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- X** – escolher e destituir auditores independentes;

- XI** – propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, a fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou reorganização da Companhia;

- XII** – autorizar a compra de ações de Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

- XIII** – fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global;

- XIV** – designar entre os Diretores, aquele que exercerá as funções de Diretor de Relações com Investidores;

- XV** – deliberar sobre:

- a) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, bem como;
- b) as operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;
- c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
- d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;
- e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas;
- g) a aquisição ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída, de valor superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- h) a instituição de Comitê de Assessoria para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;
- i) a realização de auditoria;

- j) definição de políticas de aplicação de instrumentos financeiros;
- k) nomeação de árbitros para a resolução de conflitos envolvendo a companhia;
- l) aprovação do plano de cargos e salários dos colaboradores elaborado pela Diretoria.

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá, por deliberação unânime de seus membros, delegar à Diretoria, a deliberação das matérias que definir.

SEÇÃO II – Diretoria

Artigo 19. A Diretoria é composta de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, e com competência para:

I – assegurar o pleno funcionamento da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e da legislação vigente;

II – criar e extinguir filiais, bem como designar representantes;

III – exercer os demais poderes necessários para a realização dos fins sociais e dos interesses empresariais;

IV – elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pelo Conselho de Administração;

V – criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

VI – respeitada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras,

adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;

VII – aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;

VIII – elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e o plano de investimentos da companhia;

IX – elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários dos colaboradores da Companhia.

§ 1º. Os membros da Diretoria, terão as seguintes designações específicas: **01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro**, cada um com funções específicas.

a) Compete ao **Diretor Presidente**, que pode nomear procuradores que o representem nas funções que julgar necessárias:

I – Coordenar e supervisionar todas as operações da Companhia;

II – Cuidar e conduzir seus atos no sentido da manutenção da unidade da Diretoria da Companhia;

III – Cuidar e conduzir a Diretoria para que execute os planos e os objetivos comunitários, sociais e ambientais estabelecidos pela empresa, bem como, dê o fiel cumprimento às determinações emanadas do Conselho de Administração da Companhia.

IV – Desenvolver, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades comerciais da Sociedade;

V – Definir a política de venda junto aos clientes.

VI – Desenvolver, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades técnicas dos serviços prestados pela Sociedade.

b) Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**, que pode nomear procuradores que o representem nas funções que julgar necessárias:

I – O controle geral dos investimentos da Sociedade;

II – Controle e execução das políticas de levantamento de recursos financeiros para a Sociedade;

III – Controlar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas;

IV – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, tendo sob a sua guarda os livros e documentos contábeis;

V – Apresentar o balanço anual ao Conselho de Administração para emissão de seu parecer;

VI – Apresentar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, o movimento de receita e despesa de um determinado período;

VII – Controlar a guarda de todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Sociedade.

§ 2º. Os diretores terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Qualquer diretor é destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, assim como poderá, a qualquer tempo pedir dispensa do cargo que ocupa.

§ 4º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele compete ao **Diretor Presidente** e ao **Diretor Administrativo e Financeiro**, que em conjunto estão autorizados a praticar os seguintes atos:

I – assinar escrituras públicas e quaisquer atos ou instrumentos relacionados com os negócios sociais, tais como compra e venda, financiamentos, importações e exportações, serviços e outros;

II – Abrir, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, requisitar talonários, autorizar débitos em conta corrente da Sociedade e autorizar movimentações financeiras que superem o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser autorizados pelo **Diretor Presidente** ou pelo **Diretor Financeiro** individualmente;

III – emitir, endossar e avalizar duplicatas de qualquer natureza, desde que para crédito em favor da própria Sociedade, e para fins de desconto e/ou de caução e/ou penhor mercantil e/ou de cobrança, inclusive, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, sempre respeitadas as diretrizes e as deliberações do Conselho de Administração.

§ 5º. Qualquer diretor é destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, assim como poderá, a qualquer tempo pedir dispensa do cargo que ocupa.

Artigo 20. Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados por dois diretores, conjuntamente.

Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo podem ser praticados por um Diretor e um procurador nomeado em instrumento de mandato com poderes específicos.

Artigo 21. A Diretoria poderá propor ao Conselho de Administração a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, ou pelo Conselho de Administração, e suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor, constando suas resoluções do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 23. O mandato dos diretores vigorará da data em que forem eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, até a data da reunião do Conselho de Administração que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados, exceto no caso de reeleição.

Artigo 24. Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 25. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser

eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Nesta hipótese, caberá ao Conselheiro-Diretor optar pela remuneração devida pela Companhia, como Conselheiro, ou Diretor.

Artigo 27. Em caso de impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 28. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferir para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 29. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como, praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 30. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Contrato Social, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 31. A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer Diretor, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Artigo 32. A remuneração dos Diretores será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no § 1º, do artigo 152, da Lei nº. 6.404/76. Tanto os honorários, como a verba de participação no lucro serão partilhadas aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada por termo no livro próprio.

Artigo 33. Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, telegrama ou meio eletrônico de comunicação, que será transcrito na ata.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Artigo 34. O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará honorários.

Artigo 35. O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhes confere, e funcionará somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas.

Capítulo VII

Exercício Social e distribuição de Lucros e Dividendos

Artigo 36. O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício, mensurado de acordo com as normas contábeis em vigor, e deduzido de saldo, se houver, de prejuízos acumulados no balanço, terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 5% (cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;

III – o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

§ 1º. A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época balanços extraordinários e o Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros

acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir juros sobre capital próprio.

Artigo 39. Sobre os dividendos não incidirão juros, e se não reclamados após o prazo de 05 (cinco) anos, prescreverão em benefício da Companhia.

Capítulo VIII

Liquidação

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, se instalado, cabendo aos acionistas minoritários eleger a maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 41. Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo único. Inclui-se nas regras de boa-fé, a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, considerado seu objeto social.

Artigo 42. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76, e legislação posterior.

Artigo 43. Os acionistas elegem o Foro de Vitória/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto social.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2024

BRENO TEIXEIRA NOGUEIRA

BRUNO NASCIMENTO MOSE

**IGOR GABRIEL MENDONCA
DA SILVA**

**CYRUS JEAN VEJDANI PERIM DE
ALMADA**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KAIZEN INTELIGENCIA COMERCIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| ██████████ | CYRUS JEAN VEJDANI PERIM DE ALMADA |
| ██████████ | BRUNO NASCIMENTO MOSE |
| ██████████ | BRENO TEIXEIRA NOGUEIRA |
| ██████████ | IGOR GABRIEL MENDONCA DA SILVA |
| ██████████ | VALCEMIRO NOSSA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 11:29 SOB N° 20242414540.
PROTOCOLO: 242414540 DE 21/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501460145. CNPJ DA SEDE: 36948504000185.
NIRE: 32300043445. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2024.
KAIZEN INTELIGENCIA COMERCIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br